N.° 21. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

TERÇA FEIRA 27 DE JANEIRO. *S. Chrisostomo B. e D. da Igreja*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 2 horas e 6 minutos da tarde.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.

CONSTANDO ao Governo de Sua Magestade O IEPERADOR que alguns Corsarios Argentinos levaraõ e venderaõ em Portos pertencentes a Nações Neutras, varias prezas feitas ao Commercio do Imperio, Mandou Sua Magestade Imperial immediatamente proceder as convenientes reclamações á este respeito; mas convindo que o Governo esteja de posse de documentos justificatives que o habilitem para devida e cabalmente proseguir e a semelhantes reclamações: Determina o Mesmo Augusto Senhor que V. E. haja de expedir as ordens necessarias, para que os prejudicados remetaõ a esta Secretaria d' Estado todos os documentos relativos as mencionadas prezas, para serem tomadas na consideraçaõ que convier.

Deos Guarde a V. E Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1828.

Marquez do Aracaty.

Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.

Tendo sido a bolidos, pela Lei de 30 de Agosto do corrente anno, os lugares de Provedor Mór da Saude, Fisico Mór, e Cirurgiaõ Mór do Imperio, e pertencendo ás Camaras a inspecçaõ da saude publica, como já lhes pertenceu antes da creaçaõ do primeiro dos ditos lugares, e os exames dos comestiveis e visitas de Boticas e lojas de drogas, que na forma dos respectivos Regimentos faziaõ atè agora o Fisico Mór e o Cirurgiaõ Mor por si, ou por seus Delegados, taõbem actualmente extinctos: Ha por bem Sua Magestade o Imperador que V. E expeça as ordens necessarrias para que as Camaras d'essa Provincia entrem immediatamente no exercicio das funcções que lhes tocaõ pela referida Lei.

Deos Guarde a V. E Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1828.

Joze Clemente Pereira.

Snr. Joze Carlos Marink da Silva Ferraõ.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Eis outra vez o Pescador á seus pes para responder áo Juiz dos Algodões Joze Fernandes Gama, que me fez sahir de novo a campo, protestando desde ja de lhe sahir ao encontro todas as vezes, que elle escrever Sandices, e contar historias de Onça mal contadas como a que fez inserir no seu N.° 19. Para mostrar, que elle naõ tem cabeça arranjada, e que he hum velho inteiramente tonto, basta ver o estillo com que escreve, e o desvio, que sempre faz das questões, o que logo se conhece áo primeiro lançar d' olhos sobre os Diarios, que elle tem emporcalhado com as suas repetidas parvoices. A muito, que esse homem propoz Libello de divorcio contra a modestia, probidade, e razaõ, e atè mesmo contra a propria dignidade de homem, da qual se tem despido muitas vezes, e teve sentença do Judiciozo Publico, que o julgou pouco digno de possuir os dotes, que o Author da Natureza concedeu aos humanos. Vamos ao necessario. Cumprindo a esse emperrado homem destruir es dois pontos Cardeaes, que eu em o N.° 135 acuzei de os naõ ter provado, o naõ fez, como devia; e metendo os pes pe-

las maõs, deu a Luz o nojento aranzel, que se vê em dito N.° 19 sem concluir toda via a prova que se exigia. Foraõ os pontos essenciaes, que fizeraõ parte da questaõ debatida entre mim e elle — 1.° provar, e sustentar ter sido curial, e legitima a remessa, que elle ao Ouvidor do Crime fez do auto de injuria, e desobediencia a que procedeu como se fora Juiz Julgador contra Joze Maria de Carvalho Official da sua Repartiçaõ. — 2.° Mostrar a existencia do Regimento das Alfandegas apontado por elle na sua primeira carta inserida no Diario N.° 127 declarando a sua dacta, que a occultou nessa occasiaõ, para vermos se com effeito elle tinha nesse Regimento, como inculcou, a authoridade de prender, e multar, aos Officiaes da Caza. Estes foraõ, como ja disse, os pontos da questaõ. Vamos ver se elle os defendêo legalmente como era do seu dever, e com aquella diguidade, e decencia, que costumaõ sempre guardar os homens civiz, e bem criados, e que temem ao Judicioso Publico quando fallaõ perante Elle. Quanto ao 1.° ponto. Mostra-se da farfante carta, que nelle naõ fallou e nem o poderia sustentar; porque, ainda que sem contradicçaõ de pessoa alguma, fosse considerado Julgador como elle quer, (salve Deos tal lugar) naõ podia por certo nessa qualidade remeter o auto ao Ouvidor do Crime, porque nessa hypothese naõ era seu superior, mas sim ao Chanceller para elle dar lhe o andamento necessario como determina a Ord. do L.° 5.° tit. 50 §. 1.° que diz o seguinte — E sendo prezente no lugar onde se a dita injuria fez, ou disse ao tal julgador, algum Superior do dito Julgador, remeta o acto a elle; o qual Superior mandará perguntar as testemunhas nomeadas no acto, e as que bem lhe parecer, e dará determinaçaõ no feito como lhe parecer Justiça. Ora avista desta Lei era indispensavel, que fosse remetido dito acto ào Chanceller, como em iguaes circunstancias ja se tem practicado mais de huma vez depois da instalaçaõ da Rellaçaõ; e por conseguinte foi illegal, e muito incurial semelhante remessa, e nullo tudo quanto se processou, por naõ dever o Ouvidor do Crime progredir n'hum feito que lhe naõ tinha sido destribuido pela Authoridade competente; e se elle ainda tendo a qualidade de Julgador naõ podia fazer semelhante remessa quanto mais a naõ tendo! Eis a razaõ porque elle naõ respondeo, a este ponto. Quanto ao 2.° = Cauza rizo aparecer agora muito ufano com o Regimento da Alfandega de Angola para com elle provar, que podia prender, e multar aos Officiaes da Alfandega do Algodaõ em Pernambuco!! Como poderá servir o Regimento particular daquella Alfandega de norma, e regulamento á Alfandega do Algodaõ aqui estabelecida e transfirir o poder concedido somente áaquelle Juiz privativo? Como se anima dizer esse embusteiro que o dito Regimento passou para a Alfandega de Pernambuco, que tem igualmente o seo Regimento privativo, e no qual naõ se vê concedido áo Juiz o poder de prender e multar aos Officiaes da Caza? E se com effeito veio esse Regimento de Angolla para ser aqui executado, porque naõ declarou qual foi o Decreto ou Resoluçaõ de Sua Magestade, que mandou dar-lhe fiel execuçaõ? E se tinha essa faculdade de prender, porque o naõ fes na occaziaõ em que fabricou o decantado auto? He sem duvida estravagante, semelhante lembrança, que só huma desorientada cabeça podia arrancar!! Quanto a decencia. Nenhuma houve; porque he mui grosseiro e naõ se importa com o Respeitavel Publico.

Resta pois mostrar o quanto elle he inconsequente. Accuzou-me de ter, sem nexo, e nem occaziaõ propria, transcripto o Edital que fez contra o ex General Rego; quando o mencionado Diario N.° 135 mostra a mais propria, e bella occaziaõ; porque appelidando elle no N.° 134 os meos escritos de papeis difamatorios e de pasquins, respondi-lhe, que esses nomes só competiaõ ao seo Edital, pois que realmente era hum verdadeiro pasquim, notando-lhe o arbitrio de o mandar pregar publicamente, embora tivesse desse General sofrido mil injustiças; porque para as curar havia o meio de recurso áo Monarcha, e naõ uzar de hum taõ escandaloso meio, que a Lei naõ consente, detesta, e pune severamente Os Leitores ajuizaráõ. Accuza, por outro lado, de injusta a apariçaõ deste Edital por fazer recordar factos dezairósos a hum general Fidalgo, querendo mostrar-se pela primeira vez generoso, mas logo cahia em perfeita contradiçaõ; porque acabando de se expressar a semelhante respeito, disse immediatamente, e muito depreciuha = que S. M. o Imperador respondera ao dito Generol Fidalgo, quando lhe requereo para ficar ao serviço do Brazil, que ja mais consenteria, avista das violencias, que elle tinha praticado em Pernambuco... Ora entendaõ o homem!!! Direi mais duas palavras a respeito de querer esse Sucubo fanfarraõ persuadir ao Respeitavel Publico, que a renovaçaõ do Ex.mo Bispo D. Joze Joaquim de Azeredo Coutinho foi devida a analize, que elle fes em Lisboa de seu dispacho; que impostura! Ninguem o acredita; porque todos sabem, que a retirada desse Prelado teve por motivo as desordens acontecidas entre elle, e a Irmandade do SS. Sacramento desta Freguezia de S. Antonio. Eis o motivo, porque foi mudado, e naõ pelo dispacho que lhe deu.

Basta, e naõ tanto era precizo, porque fallo em Pernambuco onde he bem conhecido o genio intrigante de hum inimigo, que naõ satisfeito de o ser dos homens, taõbem o he do pobre animal Gato! Adeos Srs. Redactores athe logo, pois tenho assentado naõ arriar; porque o inimigo he fraco e naõ tenho medo da sua triste, desprezivel, e mizeravel pena, pois que alem de ter outras mais bem aparadas, e que naõ espirraõ tanto, tenho demais a mais quazi prompto o meu Batalhaõ de Cassadores Mouriscos; as minhas redes, de malhas apertadas; e anzol de quatro barbellas; e mais ainda huma bem feita ratoeira, que era o instrumento, que me faltava para lhe fazer hum completo cerco. Tenhaõ paciencia, insiraõ por obzequio estas linhas no seo l.° Diario, que com isso deixará mais obrigado o

Pescador de Fora de portas.

EDITAES.

Perante a Junta d'Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da Fazenda Publica desta Provincia, se ha de pôr em praça para ser arrematada a quem mais der, a renda annual da Propriedade, que servio de Alfandega das Fazendas, comprehendendo as casinhas, lojas, e armazem grande, a excepçaõ somente da Salla em que está collocada a Mesa do Despacho do Assucar.

As pessoas, que se propozerem a arrematar deveráõ comparecer na Salla das Sessões da mesma Junta, nos dias 20, 25, e 27 de Fevereiro vindouro, habilitadas na forma do Decreto de 3 de Agosto de 1790.

E para constar se mandou affixar este, nos lugares publicos, e enserir no Diario. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 22 de Janeiro de 1829.

Antonio Marianno de Azevedo.

A Junta d' Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da Fazenda Publica desta Provincia, tendo de continuar no corrente mez, com as remessas de Letras para Londres, novamente convida a todos os Negociantes, e Capitalistas tanto Nacionaes, como Estrangeiros, a quem fizer conta saccar Letras sobre aquella Praça, para que compareçaõ na Salla das Sessões da mesma Junta no dia 23 do corrente mez, a fim de proceder-se aos necessarios ajustes.

E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar este nos lugares publicos, e enserir no Diario desta Cidade. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 22 de Janeiro de 1829.

Antonio Marianno de Azevedo.

Tendo a Junta da Fazenda Publica, de remetter directamente para Londres huma remessa de 500 quintaes de Páo Brasil, partecipa aos Consignatarios das Embarcações, que se dirigirem a aquelle Porto, e quizerem receber á frete dita quantidade de Páo Brasil compareçaõ na Salla das Sessões da mesma Junta, para se ajustar, preferindo-se a quem por menos fizer.

E para constar se mandou affixar este nos lugares publicos, e enserir no Diario desta Cidade. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 24 de Janeiro de 1829.

Antonio Marianno d' Azevedo.

Perante a Junta d' Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da Fazenda Publica, se haõ de pôr novamente em praça para serem arremattados a quem mais der, sobre o preço da ultima arremataçaõ, nos dias 28, 30 do corrente mez, e 4 de Fevereiro vindouro, os Contractos abaixo declarados, pelo triennio de 1829, a 1831, e que já se fizeraõ publicos por Editaes anteriores; a saber

Novo Imposto das Carnes verdes de vacca da Freguezia da Varzea.
Ditto idem da Luz, e do Páo do Alko.
,, ,, de Serinhaem.
,, ,, de Unna.
,, ,, de Garauhnns.
,, ,, de Goianna.
,, ,, de Iguarassú.
Imposto d' Agoa-Ardente do Consumo.
,, de 30 rs por canada de Agoardente fabricada na Provincia.
Subsidio Litterario.
Dizimo de Miunças do Sertaõ de Rodellas.

Todas as pessoas, que nos mesmos Contractos quizerem lançar poderáõ comparecer na Salla das Sessões da mesma Junta, devidamente habilitadas na conformidade do Decreto de 3 de Agosto de 1790. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 24 de Janeiro de 1829.

Antonio Marianno de Azevedo.

Felis Joze Tavares Lira Juiz de Paz da Freguezia do Santissimo Sacramento de S. Antonio.

Faço sciente a todos os Paroquianos,

que na primeira Dominga de Fevereiro se hade proceder a Elleiçaõ dos Vereadores para a Camara desta Cidade do Recife, e seo termo, e Juiz de Paz, e Supplente. em cumprimento da Lei do primeiro de Outubro de 1828, para cujo fim fiz afixar na porta da Matriz a Lista dos Paroquianos, que se achaõ nas circunstancia de poder votar. Outro sim faço saber que naõ podendo a fiançar a exactidaõ da prezente Lista pelo curto espaço de tempo: todo o Paroquiano que se achar incluido nessa Lista sem o dever ser, ou excluido della poderá reclamar com tempo, ou apresentar a sua queixa motivada a Assemblea Elleitoral, e para que chegue a noticia de todos, mandei lavrar o presente, e afixar nos lugares mais publicos desta Freguezia, e vai por mim taõ somente assignado. Bairro de S. Antonio 25 de Janeiro de 1829. Oitavo da Independencia e do Imperio.

Felis Joze Tavares Lira..

Juiz de Paz do Bairro de S. Antonio.

Avizos Particulares.

1 O Trem Militar perciza de hum bom official de torneiro: aquelle que quizer ser ali matriculado, dirija-se ao Inspector do mesmo Trem para tratar de seu ajuste, e expor-lhe as condições com que deve ser matriculado.

2 Joze Joaquim Anastacio, participa a todos os Srs. que Joaõ Joze Pereira de Brito, naõ he mais seo caxeiro, porem como o sobredito Brito se acha em armazem igualmente de arrecadaçaõ Publica como o do anunciante; por isso faz o prezente anuncio para prevenir qualquer equivoco que possa haver.

3 Joaõ Pereira da Silveira participa que a sua rifa deve correr no 1.° de Fevereiro impreterivelmente por isto roga a todas as pessoas que ainda naõ tiverem comprado bilhetes hajaõ de comprar na Botica do mesmo Silveira.

Alluga-se.

4 Huma morada de cazas de 3 andares e mirante com muitos comodos, na rua da Cruz que fas esquina para o beco da Lingoêta: em caza do Coronel Bento Joze da Costa.

5 Huma propriedade de caza de 3 andares no forte do Matto, rua do Amorim N.° 127: no largo do Bom Jezus em caza de Francisco Joze Pereira Pinto N.° 11.

Arrematações.

6 Em Praça publica do Sr Dezembargador Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, e da Companhia geral extincta desta Cidade se hade arrematar de venda, findos os dias da Lei, o Engenho Japarandupa sito no termo de Iguarassù penhorado por os Administradores dos fundos da mesma Companhia a seu devedor Antonio Lourenço Tavares, o qual ja anda em Praça desde 21 do corrente Janeiro, avaliado em 18:000$000 rs.

Vende-se.

7 Tamarinos: na rua Nova D. 27.

8 Simentes de Ortalice vindas ultimamente da Ilha de S. Miguel: na botica de Joaõ Pereira da Silveira.

9 Huma negra naçaõ Caçange, cozinheira, engoma lizo, e coze: na rua Direita D. 8.

10 Huma negra de idade de 30 annos crioula, coze xaõ; huma moiata de idade de 16 annos, coze, e faz renda; huma dita com 11 annos; outra dita com 9; e huma cabra com 10 annos: rua da Conceiçaõ caza de Joaõ Antunes de Almeida D. 3.

11 Todo o Compendio para o 1.° anno Mathematico por Mr. de la Croix; a saber. Arethmetica, Algebra, Gramatica Geometria, e Tregonometria.
1.° e 2.° Tomo da Algebra de Bezout.
1 Dicionario Francez.
Telemaco em Francez.
Gramatica Franceza.
E a segunda parte do Folheto de Cassadores.
Na rua do Queimado loja de fazendas D. 17.

12 Hum correame, e hum braço de balança grande: nas cinco pontas N.° 70.

Escravos Fugidos.

13 Hum escravo, do Citio das Almas, estrada de S. Amaro, por nome Diogo, de naçaõ Quisamá, com os signaes seguintes: cheio do corpo, pernas finas, cara abucetada, com algumas brechas na cabeça, com camiza de algodaõ, de meia manga, e siroula do mesmo pano: os aprehendedores o poderáõ pegar, e levar ao dito Citio a seu Sr. Antonio Joze Fernandes de Andrade, que será bem recompensado do seu trabalho.

Pernambuco na Tipografia do Diario.